

Em 13/04/05
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 1837/2005

(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDESCTMAT e CCJ
Em 14/04/05

[Signature]
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Desastres Ambientais do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência de Desastres Ambientais do Distrito Federal, destinado à elaboração de metodologia de coleta, avaliação, valoração e apresentação de dados referentes a desastres ambientais ocorridos no Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar para consulta por meio da rede mundial de computadores as informações completas sobre os documentos relativos aos dados e provas técnicas obtidas dos desastres ambientais a que se refere, ao caput.

Art. 2º O Centro de Referência de Desastres Ambientais do Distrito Federal será constituído de levantamento e organização metodológica de dados técnicos, estudos, ações de suportes técnicos, periciais, jurídicos, informativos e recomendações em casos desastres ambientais ocorridos no Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se desastre ambiental os casos de poluição ambiental severa.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1837/2005

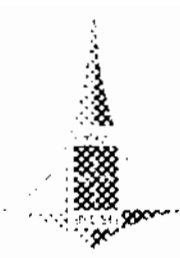
[Signature]

Gabinete do Deputado Distrital CHICO FLORESTA

13 04 05 16 30 Fone 348.8122 / Fax 348.8123 / E-mail dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

[Signature]
Assessoria

3630149

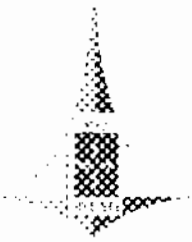


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º O Centro de Referência de Desastres Ambientais do Distrito Federal tem por objetivos:

- I. divulgar as referências e informações técnicas sobre providências de segurança e controle ambiental em casos de desastres ambientais e poluição severa;*
- II. sistematizar em banco de dados sobre os riscos envolvidos (saúde, meio ambiente, produtos, manejo, transporte,...) em acidentes ambientais;*
- III. centralizar informações dos diversos órgãos e instâncias (concorrência local e federal);*
- IV. articular repasse de dados entre os diversos órgãos (administrativo, criminal e judiciário), que estão envolvidos na apuração, remediação e criminalização dos danos ambientais;*
- V. catalogar os registros, perícias, laudos e denúncias relativas aos desastres ambientais (causa, apuração, condenação);*
- VI. divulgar as denúncias e os alertas sobre as ocorrências e sinistros de acidentes ambientais de procedimentos legais;*
- VII. disponibilizar o apoio e os recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos oficiais que sustentem e subsidiem as atividades de denúncia, estudos de caso, registro de imagens, formalização de provas, perícias, contra-provas, consultas a especialistas, representação, procedimentos administrativos junto aos Ministérios Públicos e proposição de ações judiciais que resguardem os direitos da sociedade ao meio ambiente, à saúde e a qualidade de vida;*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1837/2005

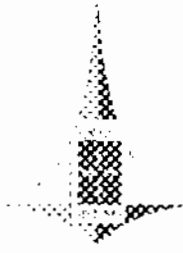


- VIII. divulgar e publicar os documentos relativos aos dados e provas técnicas obtidas, de modo a alcançar a população do DF e do Brasil, formadores de opinião, técnicos de outros órgãos;
- IX. subsidiar, as decisões e encaminhamentos nos procedimentos administrativos, criminais e judiciais, ou seja, medidas legais que evitem a impunidade.

Art. 4º Caberá ao **Centro de Referência de Desastres Ambientais do Distrito Federal** executar as seguintes atividades:

- I. promover a melhor articulação técnica de especialistas por meio da apresentação organizada dos estudos e análises dos laudos periciais e resultados de exames de água, solo, substrato e resíduos sólidos;
- II. implementar ações emergenciais de recuperação de área degradada e a adoção das recomendações técnicas da proposta prévia de Recuperação de Área Degradada;
- III. executar ações de suporte e infra-estrutura emergenciais para manutenção da área afetada (poço artesianos, linha de transmissão de telefone, recuperação das instalações para suporte das visitas de pesquisadores);
- IV. contratar, se necessário, serviços de consultorias técnicas, periciais e jurídicas de notório saber visando organizar e disponibilizar estudos e pesquisas técnicas inerentes ao caso que subsidiem procedimentos administrativos, cíveis e jurídicos;
- V. efetuar gestões para a adoção de remediação e de soluções legais, técnicas, políticas e administrativas visando reduzir os efeitos e danos ambientais, bem como interferir nas causas do sinistro;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1837/2005



VI. disponibilizar para a sociedade civil, organismos do Poder Público e meios acadêmicos, subsídios técnicos para a adoção de métodos e prioridades pertinentes às normas técnicas, administrativas e legais que reduzam significativamente novas ocorrências e sinistros ambientais com resíduos perigosos.

Art. 5º O Centro de Referência de Desastres Ambientais do Distrito Federal contará com recursos materiais e de pessoal alocados pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Para a implementação do disposto nesta Lei, o Distrito Federal poderá firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas.

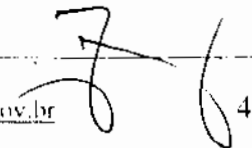
Art. 7º O Poder Executivo anualmente abrirá rubrica no projeto de lei das diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, definindo o montante para implementação e manutenção do Centro de Referência de Desastres Ambientais do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

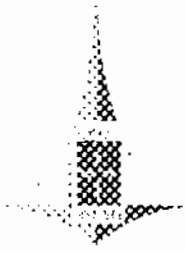
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Centro de Referência de Desastres Ambientais do Distrito Federal é um poderoso instrumento de direcionamento de políticas públicas na informação e no combate à impunidade do crime ambiental.

 4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1837 / 2005



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Objetiva-se fornecer subsídios para a criminalização do sinistro e a aplicação rigorosa das leis criminais e ambientais em relação ao dolo, responsabilidade ambiental das empresas, pessoas jurídicas. Espera-se provocar a manifestação e cooperação de outros profissionais e órgãos relacionados através da adoção criteriosa de procedimentos administrativos que não favoreçam a continuidade do crime ambiental no DF e Entorno.

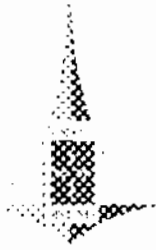
Exemplos de desastres não nos faltam: o caso do lodo de Esgoto nas Cabeceiras do Ribeirão Engenho das Lages, no Sítio Hargreaves no Gama; o do vazamento no posto de combustível Brazuca em Sobradinho; ainda sobre vazamento de posto de combustível, temos o caso da QL 06, no Lago Sul, e por aí afora. O Centro de Referência de Desastres Ambientais do Distrito Federal irá contribuir em médio e longo prazo na reversão dos crimes ambientais que se sucedem impunemente no DF sem maiores repercussões.

A precariedade dos sistemas de monitoramento e controle ambiental dos órgãos pertinentes dificulta e não permite a sistematização dos dados e a avaliação comparativa dos indicadores de poluição de modo confiável e contínuo, bem como o monitoramento e avaliação da recuperação ambiental e da integridade da qualidade de vida da população vitimada.

Objetiva-se, também, além do monitoramento dos resultados de análises em locais não pesquisados, promover o acesso aos dados a todos os proprietários e moradores afetados com o desastre ambiental.

Deverão ser organizadas e publicadas as informações já existentes e disponíveis, notas e matérias jornalísticas, fotos, laudos e análises de amostras de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1837 / 2005



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

exames, incluindo-se a análise das ações administrativas, judiciais e criminais em curso e a situação atual de cada procedimento.

Devemos a elaboração desta proposição à inestimável contribuição do Instituto para o Desenvolvimento Ambiental - IDA, em especial ao seu presidente, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ e à Dra. MARIA INES SALDANHA HARGREAVES.

Concluindo, este Projeto de Lei se justifica pelos benefícios diretos e indiretos que trará a toda a população desta Capital, aproximadamente dois milhões e meio de cidadãos.

Sendo assim, diante de todo o exposto e escudados por comandos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que preconizam o direito de todos a um meio ambiente equilibrado, conclamamos os nobres pares a votar favoravelmente à presente iniciativa.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1837 / 2005

Sala das Sessões, em 2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT / DF